



PREFEITURA DE **PALMITAL**

GESTÃO 2021 A 2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 9/2024

DATA: 01/03/2024

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 16/2024

CONTRATADO: SCC ARBITRAGEM E SEGURANÇA LTDA

CNPJ: 47.093.670/0001-63

CONTRATO Nº:

VALOR: R\$ 48.000,00 (Quarenta e Oito Mil Reais)

OBJETO: SERVIÇOS DE ARBITRAGEM, PARA AS COMPETIÇÕES REALIZADAS PELAS SECRETARIA DE ESPORTES DE PALMITAL, NO ANO DE 2024

15/03/24



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

GESTÃO 2021-2024

Solicitação de Compra/Contratação Pública	
MEMORANDO 02/2024	DATA: 26/02/2024
Visão Geral	
<p>OBJETO: <u>Processo de Licitação</u></p> <p>Serviço de Mão de obra de Arbitragem, para as competições realizadas pela Secretaria de Esportes de Palmital, no ano de 2024.</p>	
<p>JUSTIFICATIVA: Tendo em vista que o município de Palmital vem elaborando um calendário esportivo, tendo em vista além da promoção da prática esportiva e seus eventos em nível amador, para acesso da população, dentro deste contexto o município que dispõe de pessoal para organização dos eventos mas não tem equipe para promover a arbitragem dos mesmo, sendo este um elemento essencial para que os eventos possam acontecer de maneira organizada e justa, entregando assim eventos de boa qualidade aos esportistas e ao público e torcida que acompanha os mesmos, face necessário que seja contratado empresa do ramo de atividade que possa desenvolver os serviços para o município sobre a demanda do calendário municipal de Palmital. Almeja-se a realização de eventos que promovam o esporte e o lazer de maneira pacífica, justa com eventos bem organizados também no que tange a realização de eventos esportivos, uma vez que o mesmo não dispõe de mão de obra qualificada em seu quadro.</p>	
<p>Gestor: Valdenei de Souza (Prefeito, Município de Palmital-PR).</p>	<p>Responsável: Noemi de Lima Moreira Antonio Ferraz de Lima Neto Jessica Fernanda Monteiro</p>
Local de entrega: Municipal de Palmital- PR	Prazo de entrega: Imediata
<p>ADRIANA N. FRANCO DE SOUZA Secretário Municipal de ESPORTES</p> <p style="text-align: right;"><i>(Assinatura)</i> Dir. de esportes</p>	

TERMO DE REFERÊNCIA 02/2024**1. INFORMAÇÕES BÁSICAS**

Órgão: MUNICIPIO DE PALMITAL (75.680.025/0001-82)

Nº do processo: 02/2024

Categoria do TR: Contratação de empresa especializada em serviços de arbitragem.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, XXIII, "a")

1.1 O presente Termo de Referência (TR) visa a detalhar os elementos necessários à contratação de Contratação de empresa especializada em serviços de arbitragem, pelo período de 1 ano (365 dias), para atender às demandas da Secretaria de Esportes de Palmital, nos termos da Lei nº 14.133/21.

Contratação de empresa ESPECIALIZADA EM ARBITRAGEM permitirá atender as competições, da Secretaria de Esportes do Município de Palmital - PR.

DO PRAZO E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

1.2 O prazo do Contrato será de 1 ano (365 DIAS). Prorrogável por períodos sucessivos mediante requerimento da autoridade gestora.

1.3 Na hipótese de prorrogação, na forma do art. 107, da Lei nº 14.133/21, fica assegurado a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, contada da data limite para a apresentação das propostas.

1.4 Na tabela a seguir são descritos o serviço de arbitragem que será adquirido, bem como sua descrição resumida e quantidades.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QT.
01	ARBITRAGEM P/ JOGOS FUTSAL, SENDO 02 ARBITROS E 1 ANOTADOR. Categoria Masculina e Feminina	UN	150

3. ESTIMATIVAS DE VALOR DE CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, "i")

Baseado na pesquisa de preços elaborada em 3 orçamentos, em documento anexo, ao ETP – 02/2024

4. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (Art. 6º, XXIII, "g")

1. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, por ordem bancária, em consonância com o disposto no artigo 141 e dispositivos sobre pagamento da Lei 14.133/2021, conforme o caso, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e cumpridos os seguintes requisitos:

- a) apresentação de nota fiscal de forma mensal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica se for o caso);
- b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a contratada.
- c) A nota Fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido na Nota de Empenho poderá ser devolvida ao fornecedor, sendo garantido o pagamento da parcela incontroversa, sem prejuízo do reinício do prazo de pagamento a partir da regularização da parcela apresentada em desconformidade.
- d) O pagamento será realizado somente após o recebimento definitivo do objeto, mediante ateste mensal, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.
- e) De acordo com a Lei 14.133/2021, será permitido o pagamento de parte na nota fiscal.

5. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRAÇÃO (Art. 6º, XXIII, "b")

Contratação da empresa para os serviços de arbitragem permitirá atender as competições da Secretaria de Esportes do Município de Palmital - PR.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 6º, XXIII, "c")

1. A descrição da solução encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, conforme aqui transcrito:

"6. Aquisição de Contratação de empresa especializada em arbitragem da Secretaria de Esportes do Município de Palmital – PR, por período indeterminado.

A utilização do Registro de Preços para a aquisição pretendida, tem o intuito de flexibilizar o recebimento dos itens, reduzirem significativamente o tempo e a frequência das aquisições, possibilitarem a redução de estoques, melhorarem o aproveitamento do espaço físico pela Administração e reduzir a possibilidade de perda do prazo de validade dos produtos armazenados. (excluir se não for o caso de registro de preços)

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, XXIII, "h")

REGIME DE EXECUÇÃO	<input type="checkbox"/> Empreitada	<input type="checkbox"/> Preço Global	<input checked="" type="checkbox"/> Preço Unitário
ADJUDICAÇÃO DO OBJETO	<input type="checkbox"/> Global	<input checked="" type="checkbox"/> Por lote	<input type="checkbox"/> Por Item
MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico (pregão eletrônico ou presencial, concorrência, tomada de preço, etc.)			
TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço (menor preço, melhor técnica ou técnica e preço)			
[Nota: descrever neste item qual é a modalidade e tipo de licitação (p.ex. concorrência do tipo técnica e preço), ou descrever se a contratação será direta (inexigibilidade ou dispensa), ou mesmo se se trata de adesão a ata de registro de preços vigente.]			

1 Justificativa de caracterização do objeto como bem comum (ou não).

1.1 Os bens de serviço e mão de obra, descritos neste Termo de Referência, enquadra-se no conceito de bem comum, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos objetivamente por meio de especificações usuais de mercado, e os requisitos técnicos são suficientes para determinar o conjunto da solução escolhida e os bens de serviço e mão de obra de arbitragem são fornecidos comercialmente por mais de uma empresa no mercado;

Assim, entende-se que a modalidade de licitação deverá ser PREGÃO, a ser realizada na forma ELETRÔNICA, com vistas a obter a melhor proposta para a Administração Pública.

2 Critérios de Habilitação

2.2 As licitantes deverão apresentar documentação relativa à sua habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal, regularidade trabalhista e habilitação técnica.

2.3 A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:

2.3.1 Para sociedade empresária ou sociedade simples: ato constitutivo devidamente registrado no respectivo registro, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores, caso tal informação já não conste do referido ato.

2.3.1.1 Sociedades dependentes de autorização do poder executivo federais para funcionar deverão também apresentar decreto de autorização ou ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.3.2 Para empresário individual ou de empresa individual de responsabilidade limitada: comprovante de inscrição no registro público de empresas da respectiva sede.

2.3.3 Para pessoa natural: cédula de identidade.

2.4 A documentação relativa à qualificação econômico-financeira consistirá em:

2.4.1 Certidão negativa de pedido de falência, ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 90 (noventa) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

2.4.1.1 No caso de sociedade simples, a licitante deverá apresentar certidão dos processos cíveis em andamento, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 03 (três) meses da data da abertura do certame, se outro prazo de validade não constar no documento;

2.4.1.2 No caso de certidão positiva, a licitante deverá juntar a certidão de objeto de ré, expedida pelo ofício competente esclarecendo o posicionamento da(s) ação(ões).

2.4.2 Exigir-se-á a demonstração de patrimônio líquido mínimo no valor de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, através de declaração.

2.4.2.1 Integrará o cálculo do patrimônio líquido, para os fins previstos de qualificação econômico-financeira, o valor de mútuo conversível em participação societária feito por investidor-anjo.

2.4.2.2 Nos termos do Artigo 15, III, da Lei Federal nº 14.133/2021, poderão os consórcios realizar o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.

2.5 A documentação relativa à regularidade fiscal consistirá em:

2.5.1 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

2.5.2 Prova inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.5.3 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.

2.5.4 Certidão negativa relativa a Contribuições Previdenciárias, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

2.5.5 Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União.

2.5.6 Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.

2.5.7 Prova de regularidade perante a Fazenda do município sede do fornecedor quanto aos tributos relacionados com a prestação licitada.

2.5.8 Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas Pública certidões positivas com efeito de negativas.

2.5.9 Os documentos referidos nos incisos do caput deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico, conforme art. 68 § 1º da Lei 14.133.

2.6 A documentação relativa à regularidade trabalhista consistirá em:

2.6.1 Declaração firmada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei, para os fins do previsto no inciso VIU do art. 12 da Lei Federal 14.133, cumpre o quanto estabelecido no inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal.

2.6.2 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1.943. (artigo 68, V, da Lei Federal 14.133/2021)

2.7 O licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações:

2.7.1 Declaração de que a licitante não foi apenada com as sanções previstas no art. 14, inciso III da Lei Federal 14.133/2021, seja isoladamente, seja em conjunto, aplicada por qualquer esfera da Administração Pública.

2.7.2 Declaração de inexistência de fato impeditivo de sua participação e habilitação, assinada por seu representante legal ou procurador, com o número da identidade do declarante.

2.7.3 Declaração de pleno atendimento às condições de habilitação.

2.7.4 Registro ou inscrição na entidade profissional competente, nos termos do artigo 67, inciso V da Lei nº 14.133/2021, se for cabível.

2.8 A documentação relativa à qualificação técnica, conforme previsto no artigo 67, inciso II da Lei nº 14.133/2021, consistirá em:

2.8.1 - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei 14.133/21;

8.8.1.1 Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação

2.8.2 Serão aceitos o somatório de atestados, desde que comprovem a [parcela relevante do objeto]

2.8.2.1 As empresas consorciadas poderão fazer entre si o somatório de atestados, para fins de qualificação técnica.

2.8.3 É necessária também a apresentação, para fins de qualificação técnica, de declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

2.8.4 É facultado ao Agente de Contratação, de ofício ou mediante requerimento do interessado, em qualquer fase da Licitação realizar diligências, destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

3 Critérios técnicos obrigatórios

3.1 A proponente deverá comprovar o atendimento aos critérios técnicos do objeto definidos no item 4.º "Requisitos da contratação" do presente Termo de Referência.

8. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, XXIII, "j")

1 **1.1** A cobertura das despesas necessárias à execução do objeto contratado correrá à conta dos recursos específicos consignados. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Secretaria requisitante descritos na Lei Orçamentária Anual, cuja fonte de recurso consta no documento em anexo.

2

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, "d")

1.1. A solução a ser contratada deverá atender aos seguintes requisitos técnicos:

- a) A contratação pretendida se enquadra como comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais no mercado.
- b) A contratada possibilitará a fiscalização pela contratante quanto à distribuição, controle e qualidade dos produtos, mediante as amostras dos produtos a serem licitados..
- c) É de total responsabilidade da contratada a indicação e transporte de árbitros para os jogos realizados pela Secretária de Esportes de Palmital, até ao local designado, sem qualquer ônus para o Município de Palmital.
- d) Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da contratação, necessários à boa e perfeita execução do contrato.
- e) A empresa que não cumprir com descrito acima, poderá sofrer as sanções previstas no Artigo 7º da Lei 10.520/2002 de forma subsidiária à Lei 8.666/93.
- f) Os quantitativos por entrega ("Frações por Entrega") são previsões, de acordo com o histórico de consumo municipal, podendo ser alteradas conforme necessidade, desde que não causem ônus não previstos neste processo aos fornecedores.
- g) Os árbitros deverão ser todos federados na Federação Paranaense de Futsal.
- h) Todo fornecimento deverá vir acompanhado de um recibo de entrega contendo o quantitativo de cada produto, conforme unidade de fornecimento, e o nome do solicitante, devendo uma via ser entregue ao servidor designado pela Administração para receber os produtos.

1.2. Por fim esta Secretaria lista os principais pontos:

- Apresentação da Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE).
- Apresentar Autorização especial (AE) no caso de medicamentos sob controle especial.
- Apresentar Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento ou Licença Sanitária Estadual, Municipal ou DF.
- Comprovar a regularidade da empresa no CRF do estado.

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, XXIII, "

1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e sua Proposta, acompanhado da

d

respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

2.1. Os equipamentos serão fornecidos pela Contratada;

2.3. As solicitações serão feitas, sempre que necessárias, de acordo com a demanda do da Secretaria, inclusive aos sábados, domingos e feriados;

2.4. As entregas de mão de obra deve ocorrer no dia indicado pela Secretaria de Esportes de Palmital, será solicitado o serviço com 48 horas de antecedência.

10.3 Da Garantia E Assistência Técnica (Art. 40, § 1º, III)

Não se aplica.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1.1. São obrigações da Contratante:

1.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

1.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

1.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

1.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

1.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO (Art. 6º, XXIII, "f")

1.1 A CONTRATADA se sujeitará à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE quanto ao fornecimento do serviço de Mão de obra de arbitragem, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados.

1.1.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

1.1.2 O acompanhamento e a fiscalização serão exercidos por servidores representantes da CONTRATANTE especialmente designada, nos termos do art. 7º da Lei nº 14.133/21.

1.2 As sanções administrativas cabíveis relativas ao descumprimento do procedimento licitatório, bem como das obrigações decorrentes do respectivo contrato, serão fixadas neste Termo de Referência e no Edital;

1.3 Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

1.4 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21;

1.5 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. DO PRAZO E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

1.1 O prazo do Contrato será de 30 (DIAS), prorrogável por períodos sucessivos mediante requerimento da autoridade gestora.

14. DAS SANÇÕES

Com fundamento nos arts. 155 e 156 da Lei n. 14.133/2021, a Contratada ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades: a) multa, no valor de:

a.1) 3% (três por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso injustificado/substituição do material, limitado a 5 (cinco) dias corridos.

a.2) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso injustificado no fornecimento/substituição do material por prazo superior ao estabelecido na alínea

"b.1", com aceitação do objeto pela Administração; a.3) no caso de atraso injustificado no fornecimento/substituição do material por prazo superior a 5 (cinco) dias, com a não aceitação do objeto, caracterizando nessa hipótese a inexecução total da obrigação, será aplicada a penalidade prevista na alínea "a.5";

a.4) advertência, esta aplica-se exclusivamente às situações de inexecução parcial da obrigação assumida, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

a.5) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total da obrigação.

b) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

d) as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

e) O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante à contratada, ou cobrado judicialmente.

15. LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO (Art. 40, § 1º,II)

Para a entrega do serviço de mão de obra de arbitragem, fica estipulado local, horário e dia a competência do contratante indicar o local, hora e a data das competições aonde será utilizada o serviço aqui contratado

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

1.3.2 - em se tratando de compras:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

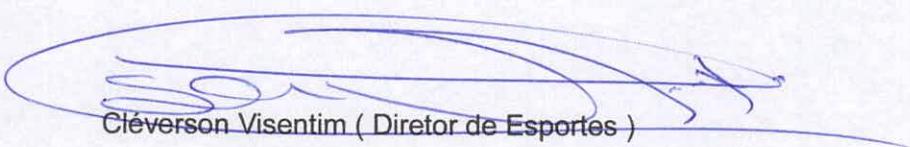
1.4 O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato e não seja de primeira qualidade.

16. Relação dos documentos

- 1) Anexo – Pesquisa de preços
- 2) Dotação Orçamento.

18. Responsáveis

Adriana N. F. de Souza (Secretária de Esportes e Cultura)


Cléverson Visentim (Diretor de Esportes)

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 02/2024

ETP

1. Informações básicas

Órgão: MUNICIPIO DE PALMITAL

Nº do processo: 02/2024

Categoria do ETP: Necessidade da Administração: Contratação de empresa especializada em serviços de arbitragem.

2. Descrição da necessidade

O Objeto da presente licitação é a contratação de serviços de arbitragem para eventos esportivos em geral, visando potencializar cada vez mais os diversos tipos de modalidades esportivas do Município de Palmital.

3. Área requisitante

Secretaria de Esportes e Cultura de Palmital – PR

4. Descrição dos requisitos da contratação

A presente contratação tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de arbitragem para suprir a demanda das dos eventos esportivos no município.

a) O prazo de entrega, do objeto licitado deverá ser de acordo com a necessidade da secretaria Municipal de Esporte e Cultura, a contar do recebimento da ordem de compra.

000014

b) Especificações e Quantidades:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QT.
01	ARBITRAGEM P/ JOGOS FUTSAL, SENDO 02 ARBITROS E 1 ANOTADOR. Categoria Masculina e Feminina	UN	150

c) A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

d) Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

5. Levantamento de mercado

Para levantamento do quantitativo estimado para contratação, usou-se por base a Planilha de utilização arbitragem usada pela Secretaria de Esportes do município de Palmital, de acordo com o calendário de competições do ano 2023. Em razão de ser uma mão de obra que não temos em nosso Município, foi optado pela licitação.

6. Descrição da solução como um todo

Contratação da empresa para os serviços de arbitragem permitirá atender as competições da Secretaria de Esportes do Município de Palmital - PR.

7. Estimativas da quantidade a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QT.
01	ARBITRAGEM P/ JOGOS FUTSAL, SENDO 02 ARBITROS E 1 ANOTADOR. Categoria Masculina	UN	150

8. Estimativa do valor da contratação

Quanto às demais estimativas dos valores, estas foram consideradas normais e adequadas, considerando, em todo caso, que se trata de vários eventos com diversas modalidades de competições esportivas, observando-se:

a) Metodologia aplicada:

A metodologia aplicada foi baseada na cotação de preços realizada com fornecedores potenciais regionais que estão no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Palmital, alcançando assim maior precisão sobre os valores praticados no mercado e qualidade, por requerer gastos por conta da logística de transporte e agregação de impostos e taxas.

(a pesquisa de preço será juntada como documento em anexo ao Termo de Referência seguindo a minuta presente no Decreto 16/2023)

9. Justificativa para o parcelamento (da entrega) ou não da solução

Parcelamento possível. A presente solução admite o parcelamento do objeto por item. Não é possível exigir que as empresas participantes da licitação forneçam todos os itens demandados; ao parcelarmos a aquisição, permitimos concorrência mais ampla e, conseqüentemente, melhor preços e qualidade para a Administração Pública. Entretanto, quando o número de itens é elevado – como no presente se faz a necessidade da entrega fracionada ou parcelada de acordo com a necessidade da Secretária de Esportes e Cultura de Palmital

10. Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não a necessidade de contratações/aquisições correlatas ao objeto ora debatido.

11. Alinhamento entre a contratação e o planejamento

A Prefeitura Municipal de Palmital/PR tem demanda de arbitragem para a realização de jogos para o atendimento aos munícipes. Por essa razão, a estratégia de contratação mais conveniente dá-se por sistema de registro de preços, na modalidade de PREGÃO ELETRONICO, tipo menor preço por item, grupo ou lote.

12. Resultados pretendidos

Com a aquisição da contratação da mão de obra da arbitragem, esperamos manter o excelente trabalho e a oferta de competições de alto nível aos nossos munícipes, que a Secretaria de Esportes executa no Município de Palmital/PR

13. Providências a serem adotadas

Não há providências a serem adotadas pela administração Pública previamente da celebração do contrato.

14. Possíveis impactos ambientais

Em regra, não se vislumbra impactos ambientais decorrentes a contratação.

15. Declaração de viabilidade

Os estudos preliminares indicam que esta forma de contratação é perfeitamente viável e que maximiza a probabilidade do alcance dos resultados pretendidos. Diante do exposto. Eu Cléverson Visentim responsável declaro ser viável a contratação da solução pretendida, com a base neste Estudo Técnico Preliminar (ETP)

16. Responsáveis

Adriana N.F. de Souza (Secretária de esportes e Cultura)



Cléverson Visentim (Diretor de Esportes de Palmital)

Servidor Responsável

Matricula

(Se houver, também a assinatura de profissional técnico do Município que auxiliou no ETP)

Anexos:





MUNICÍPIO DE PALMITAL
SECRETÁRIA DE ESPORTES

000017

JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE ARBITRAGEM.

Tendo em vista que o município de Palmital vem elaborando um calendário esportivo, além da promoção da prática esportiva e seus eventos em nível amador, para acesso da população, dentro deste contexto o município que dispõe de pessoal para organização dos eventos mas não tem equipe para promover a arbitragem dos mesmos, sendo este um elemento essencial para que os eventos possam acontecer de maneira organizada e justa, entregando assim eventos de boa qualidade aos esportistas e ao público e torcida que acompanha os mesmos, face necessário que seja contratado empresa do ramo de atividade que possa desenvolver os serviços para o município sobre a demanda do calendário municipal de Palmital.

Palmital 27 de FEVEREIRO de 2024.

CLÉVERSON VISENTIM.
Diretor de Esportes de Palmital.

000018



Empresa: LIGA REGIONAL DE FUTSAL DE LARANJEIRAS DO SUL
CNPJ: 11.510.510/0001-25. Endereço: Avenida Dr. Carmosino Vieira Branco,
S/N - Bairro: Cristo Rei. Município: Laranjeiras do Sul - PR. E-mail:
alfredocv84@gmail.com ou ricardocezarcamargo57@gmail.com. Telefone: (42) 9
8404-6433 (Alfredo).

Proposta de prelos de Arbitragem de Campeonatos para Município de Palmital/PR

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR JOGO	VALOR TOTAL
ARBITRAGEM PARA JOGOS DE FUTSAL SENDO 2 ARBITROS E 1 ANOTADOR	150	320,00	48.000,00

VALIDADE DO ORÇAMENTO 60 DIAS

LARANJEIRAS DO SUL 27 DE FEVEREIRO DE 2024

SCC ARBITRAGENS E SEGURANÇA

CNPJ 47093670/0001-63

RUA ORLANDO ARAUJO COSTA 1183 BAIRRO SÃO
JOAO PITANGA PARANA

CEP 85.200.000 CONTATO 42 99944-3601

Orçamento de Arbitragem para Município de Palmital

Arbitragem para jogos de futsal sendo 2 árbitros e 1 anotador.	150 Jogos	R\$ 305,00	R\$ 45.750,00
--	-----------	------------	---------------

Validade da Proposta 60 dias

Pitanga 27 de fevereiro de 2024


Sidney Cristiano do CarmoProprietário
Sidney Cristiano do Carmo
CPF 041.111.679-00
Proprietário**47.093.670/0001-63**SCC ARBITRAGENS E
SEGURANÇA LTDA.Rua Dr. Orlando de Araújo Costa, 1183
Sala 01 - Vila São João

CEP 85200-000 - PITANGA - PR.

PROPONENTE: JEFIM ARBITRAGENS
ENDEREÇO: RUA SANTA CATARINA, 377
TELEFONE: 44 9 9166 5099
E-MAIL: Jeffimbursuka@outlook.com
DATA: 27/0/2024
VALIDADE DO ORÇAMENTO: 60 DIAS

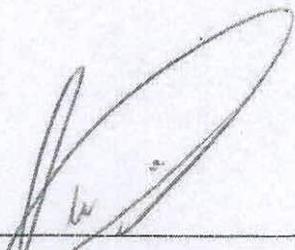
CPF: 077.750.299-27
CNPJ: 31.333.561/0001-36

O proponente supra identificado, apresenta ao Município de Palmital
o seguinte **ORÇAMENTO.**

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR JOGO	VALOR TOTAL
ARBITRAGEM PARA JOGOS DE FUTSAL SENDO 2 ARBITROS E 1 ANOTADOR	150	350,00	52.500,00

ORÇAMENTO VALIDO POR 60 DIAS

Nova Cantu, 27 de fevereiro de 2024



JEFERSON FONSECA

CNPJ: 31.333.561/0001-36
CPF: 077.750.299-27



Município de Palmital
Solicitação 22/2024

000021

Equilíbrio

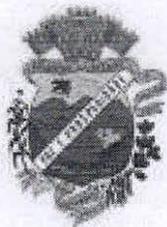
Solicitação				
Número	Tipo	Nº solicitante	Emitido em	Quantidade de itens
22	Contratação de Serviço	03	28/02/2024	1
Solicitante			Processo Gerado	
Código	Nome		Número	
4474-1	ADRIANA NADOLNY FRANCO DE SOUZA		0/2024	
Local				
35	Gabinete do Secretário de Esporte			
Órgão				
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA			
Forma de pagamento			Tipo	
Descrição			Depósito bancário	
mediante a nota fiscal				
Entrega			Prazo	
Local			300 Dias	
ESPORTE				

Descrição:
SERVIÇOS DE ARBITRAGEM, PARA AS COMPETIÇÕES REALIZADAS PELAS SECRETARIAS DE ESPORTES DE PALMITAL, NO ANO DE 2024.

Justificativa:
JUSTIFICATIVA EM ANEXO

Lote		Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
001 Lote 001					
Código	Nome				
030779	SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA JOGOS DE FUTSAL SENDO 2 ARBITROS E 01 ANOTADOR	UN	150,00	320,00	48.000,00
				TOTAL	48.000,00
				TOTAL GERAL	48.000,00

ADRIANA NADOLNY FRANCO DE SOUZA
Secretário(a) Municipal de Esporte



MUNICÍPIO DE

PALMITAL

000022

CONTROLE- 05/2024-LIC

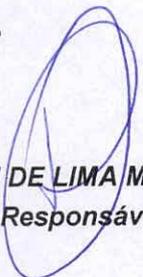
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PARA
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA Nº 022/2024

EM VIRTUDE DAS SOLICITAÇÕES SUPRAMENCIONADA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, PARA PROCEDIMENTO LICITATÓRIO;

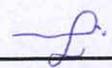
SOLICITAMOS AS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS PARA SEGUIMENTO DO PROCESSO LICITATÓRIO.

Palmital, 28 de Fevereiro de 2024.


NOEMI DE LIMA MOREIRA
Responsável

Departamento de Contabilidade-Protocolo:

Data 28 / 02 / 2024

Ass: _____ 



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR 000023

CNPJ: 75.680.025/0001-82

Ofício 11/2024 - GAB

Palmital PR, 01/03/2024.

Assunto: Autorização de Licitação e encaminhamento do procedimento.

De: Prefeito Municipal

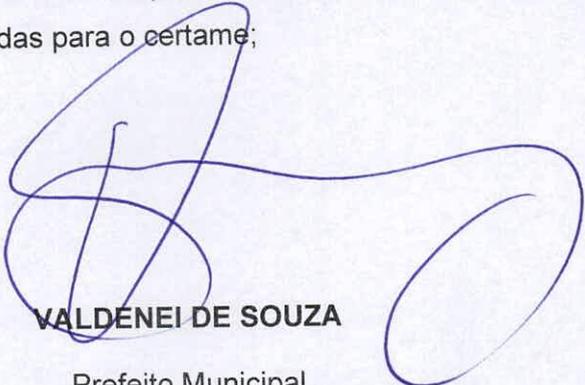
Para: Departamento de Contabilidade e Procuradoria Jurídica.

Preliminarmente, nos termos do Ofício encaminhado pela Secretaria Municipal de esporte requisitando seja determinada a abertura de procedimento para a **SERVIÇOS DE ARBITAGEM, PARA AS COMPETIÇÕES REALIZADAS PELAS SECRETARIA DE ESPORTES DE PALMITAL, NO ANO DE 2024, DEFIRO** o pedido.

Outrossim, determino o encaminhamento do presente para os seguintes setores:

- a) Departamento de Contabilidade, para que indique os recursos orçamentários disponíveis para a realização do procedimento;
- b) Procuradoria Jurídica, para que elabore o parecer acerca da necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade compatível com o objeto e valor, bem como as demais providências a serem adotadas para o certame;

Atenciosamente,



VALDENEI DE SOUZA

Prefeito Municipal



Município de Palmital
Solicitação 22/2024
Indicação de Recursos Orçamentários

000024

Equipiano

Página:1

Solicitação				
Número	Tipo	Nº solicitante	Emitido em	Quantidade de itens
22	Contratação de Serviço	03	28/02/2024	1
Solicitante			Processo Gerado	
Código	Nome		Número	
4474-1	ADRIANA NADOLNY FRANCO DE SOUZA		0/2024	
Local				
35	Gabinete do Secretário de Esporte			
Órgão				
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA			
Forma de pagamento				
Descrição			Tipo	
mediante a nota fiscal			Depósito bancário	
Entrega				
Local			Prazo	
ESPORTE			300 Dias	

Descrição:

SERVIÇOS DE ARBITRAGEM, PARA AS COMPETIÇÕES REALIZADAS PELAS SECRETARIAS DE ESPORTES DE PALMITAL, NO ANO DE 2024.

Justificativa:

JUSTIFICATIVA EM ANEXO

Lote

001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor	
	11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA					
	002 Departamento de Esporte					
	27.812.2701-2105 Atividades do Departamento de Esportes					
	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					
		Unidade	Quantidade	Unitário	Valor	
	3.3.90.39.05.00 SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS					
	05270 00000 Recursos Ordinários (Livres)				Do Exercício	
030779	SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA JOGOS DE FUTSAL SENDO 2 ARBITROS	UN	150,00	320,00	48.000,00	
	E 01 ANOTADOR					
					Total da dotação	48.000,00
					TOTAL	48.000,00
					TOTAL GERAL	48.000,00

Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa

11.002.27.812.2701.2105	48.000,00
Cod 05270 Fonte 00000 G.Fonte E	48.000,00

ADRIANA NADOLNY FRANCO DE SOUZA
Secretária Municipal de Esporte e Cultura



MUNICÍPIO DE PALMITAL

000025

Estado do Paraná

CNPJ: 75.680.025/0001-82

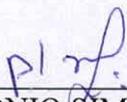
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

PROCOLO

TERMO DE ENTREGA DE DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS INFORMADAS

SOLICITAÇÃO Nº: 22 /2024 – SECRETARIA DE ESPORTE.

- PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM.



ANTONIO SIMIANO
CONTADOR
CRC PR 024.431/O-0

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO

RECEBIDO EM ____ / ____ /2024.

ASS: _____.

PITANGA

SCC ARBITRAGENS E SEGURANÇA LTDA CONTRATO SOCIAL

SIDNEY CRISTIANO DO CARMO, brasileiro, maior, casado sob regime de comunhão parcial de bens, natural da cidade de Pitanga, Estado do Paraná, nascido em 23/12/1982, portador do documento de identidade RG 7602816-8, CNH 02520924036 emitido pela Secretaria Nacional de Transito em 27/06/2022 e CPF 041.111.879-00, residente e domiciliado na Rua Doutor Orlando de Araujo Costa, 1183, Vila São João, Município de Pitanga, Estado do Paraná, CEP 85.200-000, fazendo uso do que permite o § 3º do art. 968 da Lei nº 10.406/2002, com a redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar nº 128/2008, resolve constituir uma sociedade limitada unipessoal, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO: A sociedade, constituída sob a forma de sociedade limitada unipessoal, adotará o nome empresarial de **SCC ARBITRAGENS E SEGURANÇA LTDA**, que será regida por este instrumento de constituição e considerando a disposição constante do parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido na **INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI Nº 81, DE 10 DE JUNHO DE 2020**.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA SEDE SOCIAL: A sociedade limitada unipessoal terá sua sede social na Rua Doutor Orlando de Araujo Costa, 1183, Sala 01, Vila São João, Município de Pitanga, Estado do Paraná, CEP 85.200-000.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO SOCIAL: A sociedade limitada unipessoal tem por objeto social a exploração do ramo: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGENS EM ATIVIDADES ESPORTIVAS, ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICO**.

CLÁUSULA QUARTA- DA DURAÇÃO: O prazo de duração é indeterminado, iniciando suas atividades a partir do registro do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA- DO CAPITAL SOCIAL: O capital social é na importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) dividido em 5.000 (cinco mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pelo sócio único, em moeda corrente do país, neste ato e fica assim distribuído:

SCC ARBITRAGENS E SEGURANÇA LTDA CONTRATO SOCIAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO- A responsabilidade do sócio único é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

QUADRO SOCIETÁRIO

SÓCIOS	QUOTAS	RS/QUOTA	RS CAPITAL	% CAPITAL
SIDNEY CRISTIANO DO CARMO	5.000	1,00	5.000,00	100,00 %
TOTAL	5.000	1,00	5.000,00	100,00 %

CLÁUSULA SEXTA - A administração da sociedade limitada unipessoal caberá ao sócio único **SIDNEY CRISTIANO DO CARMO**, qualificado no preâmbulo deste instrumento, para o que está dispensado da prestação de caução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao administrador da sociedade limitada unipessoal compete o uso da firma e a representação da sociedade, podendo para tanto realizar individualmente todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados a mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, firmar compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, confessar dívidas, fazer acordos, transigir, renunciar, desistir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou no exterior e perante repartições públicas federais, estaduais, e municipais, autarquias, sociedades de economia mista, estabelecimentos bancários, instituições financeiras, Caixas Econômicas, e respectivas agências, filiais, sucursais ou correspondentes, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo ainda, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Faculta-se ao sócio único administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

Página 13

SCC ARBITRAGENS E SEGURANÇA LTDA CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REMUNERAÇÃO: O sócio único administrador, fixará uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA - DO DESIMPEDIMENTO: O sócio único administrador declara sob as penas da lei, não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer a administração da sociedade em virtude de condenação criminal, nem está sendo processado nem condenado em crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo e a fê pública ou a propriedade.

CLÁUSULA NONA- Esta sociedade poderá a qualquer tempo, abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional ou no exterior mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO PATRIMONIAL: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio único, os lucros ou perdas apuradas.

PARÁGRAFO ÚNICO- Fica a sociedade limitada unipessoal autorizada a levantar balanços ou balancetes intermediários em qualquer período do ano calendário, observadas as disposições legais, podendo inclusive, distribuir os resultados se houver e se for de interesse do titular, inclusive a obrigação da reposição dos lucros, se os mesmos forem distribuídos com prejuízo do capital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESOLUÇÃO DAS QUOTAS DO SÓCIO ÚNICO EM RELAÇÃO À SOCIEDADE: Falecendo ou interdito o sócio único da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE: A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do sócio único, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um

Página 14

SCC ARBITRAGENS E SEGURANÇA LTDA CONTRATO SOCIAL

liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO: O sócio único da sociedade limitada unipessoal, declara sob as penas da Lei, que:

- a) Se enquadra na condição de MICROEMPRESA;
- b) O valor da receita bruta anual da sociedade não excederá o limite fixado no inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006;
- c) Não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do artigo 3º da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica eleito o foro da Comarca de Pitanga-PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do presente deste contrato, com exclusão de qualquer outro, seja qual for ou vier a ser o futuro domicílio do titular.

Lavrado em 01 (uma) via, lido, compreendido, conferido e elaborado de conformidade com a intenção do sócio único ora presente e que o mesmo assina o presente instrumento de Constituição de Sociedade Limitada Unipessoal, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Pitanga-PR, 07 de Julho de 2022


SIDNEY CRISTIANO DO CARMO
CPF n.º 041.111.879-00

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, JOAO ADILSON DE LIMA PRIMO, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o nº 04647306, inscrito no CPF nº 96618981972, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
96618981972	04647306	JOAO ADILSON DE LIMA PRIMO



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/07/2022 09:12 SOB Nº 41210864242.
PROTOCOLO: 224581198 DE 08/07/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12208890668. CNPJ DA SEDE: 47093670000163.
NIRE: 41210864242. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 07/07/2022.
SCC ARBITRAGENS E SEGURANCA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAYA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

BR

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2.º 1.º NOME E SOBRENOME: SIDNEY CRISTIANO DO CARMO 1.º HABILITAÇÃO: 14/09/2002

3.º DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 23/12/1982 PITANGA/PR

4.º DATA EMISSÃO: 27/06/2022 4.º VALIDADEZ: 25/05/2027 ACC: **D**

4.º C/C IDENTIFICAÇÃO ORG. EMISSOR TUF: 7602816-8 SESP PR

4.º CPF: 041.111.879-00 5.º Nº REGISTRO: 02520924036 3.º CAT. HAB: AB

NACIONALIDADE: BRASILEIRO

FILIAÇÃO: ANTONIO DO CARMO
 NATALIA MARIA DE LIMA DO CARMO

7.º ASSINATURA DO PORTADOR

	9	10	11	12		9	10	11	12
ACC					D				
A			25/05/2027		D1				
A1					DE				
B			25/05/2027		CE				
B1					C1E				
C					CE				
C1					D1E				

12. OBSERVAÇÕES

LOCAL: CURITIBA, PR

ASSINATURA DO EMISSOR
 18421688864
 PR821731307

PARANA

2414133738

O Município de Pitanga, na forma da Lei, por este título concede licença, fiscalização e funcionamento para

Nome: SCC ARBITRAGENS E SEGURANCA LTDA

CNPJ/CPF: 47.093.670/0001-63

Cadastro: 11814

Nome Fantasia: SCC ARBITRAGENS E SEGURANCA

Localização
Endereço: R - DR. ORLANDO DE ARAUJO COSTA, Nº. 1183 Bairro: VILA SAO JOAO CEP: 8521
Area Utilizada: 30
SALA 01

Atividades
9319199 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente
8020001 - ATIVIDADE DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANCA ELETRONICO

Veículos:			
Modelo:	Cor	Ano	Renavam
			Chassis

Observação: APENAS DOMICILIO FISCAL

VALIDO ATE: 12/07/2024

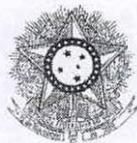
- 1 - O presente alvará só tem efeito para o período especificado, ficando sujeito a renovação anual
- 2 - Será exigida renovação da licença sempre que ocorrer mudanças de ramo de atividade, modificações nas características do estabelecimento ou transferência de local.
- 3 - Nos casos de alterações tais como: encerramento, mudanças de endereço, razão social, ramo de atividade, etc, o contribuinte será obrigado a comunicar a Prefeitura dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias

IMPORTANTE
- Evite multas, auditorias, fiscalização especial e outros aborrecimentos mantendo em dia sua situação perante o fisco
- Futuramente você precisará de Certidões para fins de aposentaria, auxílios, pensão, etc. Zele pelo seu futuro

Pitanga, 20 de fevereiro de 2024.



200000



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SCC ARBITRAGENS E SEGURANCA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 47.093.670/0001-63
Certidão nº: 13265501/2024
Expedição: 27/02/2024, às 20:05:46
Validade: 25/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SCC ARBITRAGENS E SEGURANCA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **47.093.670/0001-63**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 032946788-05

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 47.093.670/0001-63

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 26/06/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SCC ARBITRAGENS E SEGURANCA LTDA
CNPJ: 47.093.670/0001-63

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 20:03:46 do dia 27/02/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/08/2024.

Código de controle da certidão: **6C00.5B4D.F953.A81F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

000036

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade do FGTS -
CRF**

Inscrição: 47.093.670/0001-63
Razão Social: SCC ARBITRAGENS E SEGURANCA LTDA
Endereço: R DR ORLANDO ARAUJO COSTA 1183 SL 01 / VILA SAO JOAO / PITANGA / PR / 85200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/02/2024 a 21/03/2024

Certificação Número: 2024022120151033457143

Informação obtida em 29/02/2024 16:30:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000037

PARECER Nº 170/2023 – LIC

DE: PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE PALMITAL – PR

DISPENSA DE LICITAÇÃO 09/2024- LEI 14.133/2022

PARA: EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL PRETENDIDA E DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SEGURO DE VEICULO PARA OS SEGUROS DE TRÊS VEÍCULOS VW GOL, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, encaminhada a esta Assessoria Jurídica, nos termos do art. 72, inciso III da Lei 14.133/2022, na qual requer análise jurídica da legalidade do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação encaminhada para contratação de empresa para o objeto em epígrafe.

O pedido foi deferido pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal através do Memorando Nº 11/2024.

Ainda, é importante destacar que junto ao pedido de parecer, foi encaminhado pedido para a contratação do serviço, documentação demonstrando a necessidade de contratação do serviço, parecer contábil e documentação para formalização do termo junto a empresa a ser contratada.

É o relatório.

Prefacialmente, cumpre esclarecer que a licitação nos contratos é a regra, conforme preceituado no art. 37, inciso XXI da CF/88, porém a Lei 14.133/2022 apresenta situações especiais em que poderá haver a dispensa da licitação nas contratações feitas pela Administração Pública.

Como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei em seu art. 72, *in verbis*:



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000038

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de **dispensa de licitação**, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Preenchidos tais requisitos, a Lei em estipula que estarão dispensadas de Licitação entre outras as seguintes contratações:

Art. 75. É dispensável a licitação:

- I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;
- II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Nesse sentido, pode-se dizer que a dispensa de licitação nada mais é que a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 75, da Lei 14.133/2022.

Dessa forma, importante expor que o limite para compras por meio de dispensa, não pode ser desvirtuado para compras fracionadas, onde, mesmo em objetos distintos onde se identifica-se uma mesma finalidade.

Ou seja, a análise deve ser mais ampla, e neste ponto, registra-se que embora o município já possua contratos de seguro por meio de dispensas de licitação, que pela antiga Lei de Licitações, poderiam estar fora da legalidade, contudo, diante da entrada em vigor da Nova Lei de Licitações (14.133/2022), há a possibilidade de recepcionar o pedido apresentado pela secretaria, que no caso em tela, está cumprindo os requisitos exigidos, não extrapolando o limite disponível.



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000039

Vejamos o ilustre jurista Marçal Justen Filho, a respeito, "verbis:

"(...) é perfeitamente válido (eventualmente, obrigatório) promover fracionamento de contratações. Não se admite, porém, que o fracionamento conduza à dispensa de licitação fundando-se no valor de contratação que não é isolada. **Existindo pluralidade de contratos homogêneos, de objeto similar, considera-se seu valor global – tanto para fins de aplicação do art. 24, incs. I e II, como relativamente à determinação da modalidade cabível de licitação.** Não se admite o parcelamento de contratações que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente. (...) Significa que, sendo previsíveis diversas aquisições de objetos idênticos, deve considerar-se o valor global. A regra subordina a Administração ao dever de prever todas as contratações que PARECER/CONSULTA TC-028/2006 Fls. 04 realizará no curso do exercício. Não se vedam contratações isoladas ou fracionadas - proíbe-se que cada contratação seja considerada isoladamente, para fim de determinação do cabimento de licitação ou da modalidade cabível. (grifo nosso) (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 2004, p. 236)(grifei)

Na mesma toada o Professor Jacoby Fernandes ensina que o chamado fracionamento da despesa é entendido como *"a conduta do administrador que, pretendendo definir a modalidade de licitação inferior à devida ou deixar de realizar a licitação – com fundamento no art. 24, incisos I e II – reduz o objeto para alcançar valor inferior e realiza várias licitações ou dispensas para o mesmo objeto"*.

Mais adiante, o autor arremata, citando o Acórdão nº 4.740/2009, 2ª Câmara do Tribunal de Contas da União que *"independentemente do objeto e do valor a ser gasto no exercício, a regra da licitação deve ser aplicada após a despesa alcançar o limite do art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666/1993"* (in **Contratação direta sem licitação**. Jacoby Fernandes, J. U. 10. ed. rev. atual. ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2016. pp. 123 e 131).

Sob esse prisma, a realização de mais de uma dispensa de licitação para um mesmo objeto, cujo valor não ultrapassa o limite da dispensa durante o exercício, não caracteriza o vedado fracionamento de despesas. A administração tem o dever de realizar o planejamento de suas compras no exercício, segundo o princípio da anualidade do orçamento, a fim de que todas as aquisições de produtos de mesma natureza possam ser feitas de uma só vez (TCU, Acórdão nº 1.386/2005 – 2ª Câmara; Acórdão nº 367/2010 – 2ª Câmara; Acórdão nº 3.412/2013 – Plenário).

Diante da atualização promovida pela nova lei federal, o valor teto, para formalização do presente processo, foi reajustado, ou seja, analisando do ponto de vista

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000040

estritamente jurídico e considerando a necessidade de adquirir o produto, **vislumbra-se a possibilidade de aplicação do novo dispositivo para formalização de processo de dispensa, já que não há, neste momento vedação para seu uso.**

Frise-se ainda, em que pese a normativa do art. 94 da Lei 14.133/2022, que determina ser condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas, os municípios com menos de 20 mil habitantes, como é o caso de Palmital-PR, estão dispensados pelo art. 176 e § único de tal exigência *in verbis*:

Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

(...) III - das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial.

Entretanto, deverão cumprir os requisitos legais de publicidade:

Parágrafo único. Enquanto não adotarem o PNCP, os Municípios a que se refere o caput deste artigo deverão:

I - publicar, em diário oficial, as informações que esta Lei exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;

Ademais, em atendimento ao que prescreve o artigo 72, inciso V, da Nova Lei de Licitações, cabe ressaltar que a razão da escolha da empresa em tela se deu em razão de melhor orçamento através dos preços aferidos em pesquisa, estão condizentes com aqueles verificados no mercado e portanto, vantajosos para a Administração.

Outrossim, também se observa que o processo formalizado também atende as regras do art. 72 da lei 14.133/2022, pois, apresenta a documentação mínima necessário para a formalização do processo de dispensa de licitação.

Ainda no tocante à desnecessidade de eventuais regulamentações previstas na Lei 14.133/21 para as demais modalidades e reconhecendo que a Dispensa de Licitação é modalidade auto aplicável, assim se posicionou o Tribunal de Contas da União em Consulta sobre o tema no Acórdão 2458/2021 – Plenário:



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR 000041

CNPJ: 75.680.025/0001-82

Considerando que a consulta administrativa tem por foco a utilização de contratação direta prevista no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, extrai-se da leitura de seu Capítulo VIII que a única regulamentação específica à dispensa de licitação exigida em relação ao tema foi a prevista no § 5º do aludido artigo, em matéria afeta à alínea “c” do inciso IV de seu caput, que tratou de produtos para pesquisa e desenvolvimento, limitada a contratação, no caso de obras e serviços de engenharia, ao valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), ou seja, de objetos que não se inserem na matéria ora em análise. 15. A esse respeito, a Conjur observa que: De mais a mais, tendo em vista o alcance pretendido à análise deste parecer – restrito às hipóteses de dispensa de valor procedidas pela administração desta Casa –, **a priori, não se vislumbra dispositivo legal cuja regulamentação seja materialmente imprescindível à eficácia jurídica e à viabilidade do manejo da contratação direta prevista nos incisos I e II do art. 75 da NLLC.** (grifo nosso)

Cumprando ainda informa que o contido no art. 75, § 3º da Lei 14133/21 que preferencialmente o aviso da Dispensa no sítio eletrônico do município, podendo assim a administração aferir eventuais propostas mais vantajosas:

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

CONCLUSÃO

Diante disso, esta Procuradoria opina favoravelmente pela dispensa de licitação no caso concreto em análise, cumpre apenas reiterar que não cabe a assessoria jurídica avaliar critérios de vantagem e conveniência na aquisição, pois, trata-se de prerrogativas exclusivas da gestão pública, dessa forma, desde que o entendimento o interesse público e as demais orientações técnicas apresentadas, entendo que a contratação poderá ser efetivada, de forma direta, tendo em vista que, a referida contratação enquadra-se nas hipóteses de dispensa de licitação, definida no inciso I do artigo 75 da Lei 14.133/2022.

Palmital-PR, 01 de março de 2024.


DANILO AMORIM SCHREINER

Procurador do Município

OAB/PR46.945

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 16/2024

000042

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 9/2024

OBJETO: SERVIÇOS DE ARBITAGEM, PARA AS COMPETIÇÕES REALIZADAS PELAS SECRETARIA DE ESPORTES DE PALMITAL, NO ANO DE 2024

VALOR: R\$ 48.000,00 (Quarenta e Oito Mil Reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 365 Dias

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais.

CONTRATADO: SCC ARBITRAGEM E SEGURANÇA LTDA CNPJ: 47.093.670/0001-63

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2024	5270	11.002.27.812.2701.2105	0	3.3.90.39.05.00	Do Exercício

JUSTIFICATIVA: O presente procedimento de dispensa tem fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, nos termos do Ofício da Secretaria responsável, bem como parecer jurídico, que embasam esse processo.

Palmital, 01/03/2024.

VALDENEI DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

HOMOLOGAÇÃO

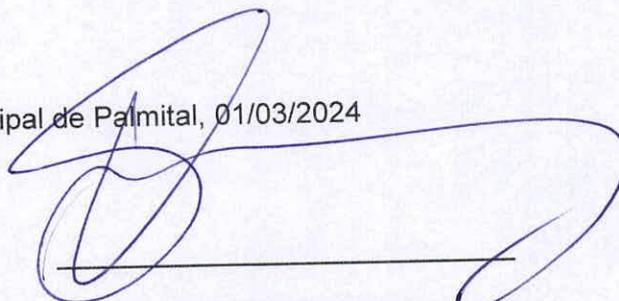
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 9/2024
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº16/2024

OBJETO: SERVIÇOS DE ARBITRAGEM, PARA AS COMPETIÇÕES REALIZADAS PELAS SECRETARIA DE ESPORTES DE PALMITAL, NO ANO DE 2024

Com fundamento nas informações constantes no Ofício da Secretaria Municipal de Administração, ante as justificativas que se embasam no artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, o Prefeito Municipal resolve **HOMOLOGAR** a dispensa de licitação para a contratação supra supramencionada, tendo como contratada **SCC ARBITRAGEM E SEGURANÇA LTDA**, empresa inscrita no CNPJ: 47.093.670/0001-63.

Para a efetivação da presente dispensa levou-se em conta a necessidade de publicidade e transparência dos atos administrativos, visando o atendimento ao interesse público.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmital, 01/03/2024



VALDENEI DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

000044

**GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO**

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº9/2024

REF: SERVIÇOS DE ARBITAGEM, PARA AS COMPETIÇÕES REALIZADAS PELAS SECRETARIA DE ESPORTES DE PALMITAL, NO ANO DE 2024, artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021.

A documentação referente ao Procedimento Licitatório nº 16/2024, Dispensa de Licitação nº 9/2024, atende a todos os requisitos do Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

Com efeito, RATIFICO todas as formalidades legais e autorizo a Dispensa de Licitação nº 9/2024, para a contratação dos serviços supramencionados, junto a empresa vencedora: **SCC ARBITRAGEM E SEGURANÇA LTDA**, inscrita no CNPJ: 47.093.670/0001-63

Encaminhe-se para publicação e demais providências legais

Palmital-PR, 01/03/2024



VALDENEI DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



Registrar processo licitatório

Informações Gerais

Município

Entidade Executora

Os campos Ano, N° e Modalidade devem ser iguais aos informados (à informar) no SIM-AM

Ano*

Modalidade*

Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*

Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito

A licitação utiliza estes recursos?

Número edital/processo*

Descrição do Objeto*

Forma de Avaliação

Dotação Orçamentária*

A entidade optou pelo sigilo do valor estimado do objeto da licitação? (artigo 34 da Lei Federal 13.303/2016)

Preço máximo/Referência de preço -
R\$*

Data Publicação Termo ratificação

Confirmar

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

000046

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 16/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 9/2024 OBJETO: SERVIÇOS DE ARBITRAGEM, PARA AS
COMPETIÇÕES REALIZADAS PELAS SECRETARIA DE ESPORTES DE
PALMITAL, NO ANO DE 2024

Ofício 11/2024 - GAB Palmital PR, 01/03/2024.

Assunto: Autorização de Licitação e encaminhamento do procedimento.
De: Prefeito Municipal
Para: Departamento de Contabilidade e Procuradoria Jurídica.

Preliminarmente, nos termos do Ofício encaminhado pela Secretaria Municipal de esporte requisitando seja determinada a abertura de procedimento para a **SERVIÇOS DE ARBITRAGEM, PARA AS COMPETIÇÕES REALIZADAS PELAS SECRETARIA DE ESPORTES DE PALMITAL, NO ANO DE 2024, DEFIRO** o pedido.

Outrossim, determino o encaminhamento do presente para os seguintes setores:

- Departamento de Contabilidade, para que indique os recursos orçamentários disponíveis para a realização do procedimento;
- Procuradoria Jurídica, para que elabore o parecer acerca da necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade compatível com o objeto e valor, bem como as demais providências a serem adotadas para o certame;

Atenciosamente,

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 16/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 9/2024

OBJETO: SERVIÇOS DE ARBITRAGEM, PARA AS COMPETIÇÕES REALIZADAS PELAS SECRETARIA DE ESPORTES DE PALMITAL, NO ANO DE 2024

VALOR: R\$ 48.000,00 (Quarenta e Oito Mil Reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 365 Dias

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais.

CONTRATADO: SCC ARBITRAGEM E SEGURANÇA LTDA
CNPJ: 47.093.670/0001-63

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2024	5270	11.002.27.812.2701.2105	0	3.3.90.39.05.00	Do Exercício

JUSTIFICATIVA: O presente procedimento de dispensa tem fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, nos termos do Ofício da Secretaria responsável, bem como parecer jurídico, que embasam esse processo.

Palmital, 01/03/2024.

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 9/2024
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 16/2024

OBJETO: SERVIÇOS DE ARBITRAGEM, PARA AS COMPETIÇÕES REALIZADAS PELAS SECRETARIA DE ESPORTES DE PALMITAL, NO ANO DE 2024

Com fundamento nas informações constantes no Ofício da Secretaria Municipal de Administração, ante as justificativas que se embasam no artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, o Prefeito Municipal resolve **HOMOLOGAR** a dispensa de licitação para a contratação supra supramencionada, tendo como contratada **SCC ARBITRAGEM E SEGURANÇA LTDA**, empresa inscrita no CNPJ: 47.093.670/0001-63.

Para a efetivação da presente dispensa levou-se em conta a necessidade de publicidade e transparência dos atos administrativos, visando o atendimento ao interesse público.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmital, 01/03/2024

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO

REF: SERVIÇOS DE ARBITRAGEM, PARA AS COMPETIÇÕES REALIZADAS PELAS SECRETARIA DE ESPORTES DE PALMITAL, NO ANO DE 2024, artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021.

A documentação referente ao Procedimento Licitatório nº 16/2024, Dispensa de Licitação nº 9/2024, atende a todos os requisitos do Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

Com efeito, RATIFICO todas as formalidades legais e autorizo a Dispensa de Licitação nº 9/2024, para a contratação dos serviços supramencionados, junto a empresa vencedora: SCC ARBITRAGEM E SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ: 47.093.670/0001-63

Encaminhe-se para publicação e demais providências legais

Palmital-PR, 01/03/2024

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO	
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 9/2024	DATA: 01/03/2024
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 16/2024	
CONTRATADO: SCC ARBITRAGEM E SEGURANÇA LTDA	
CNPJ: 47.093.670/0001-63	
CONTRATO Nº:	
VALOR: R\$ 48.000,00 (Quarenta e Oito Mil Reais)	
OBJETO: SERVIÇOS DE ARBITRAGEM, PARA AS COMPETIÇÕES REALIZADAS PELAS SECRETARIA DE ESPORTES DE PALMITAL, NO ANO DE 2024	

Publicado por:
Noemi de Lima Moreira
Código Identificador:5CF89C83

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 04/03/2024. Edição 2973

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR 000048

CNPJ: 75.680.025/0001-82

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Compras e Licitações

Processo dispensa Normal Nº 9/2024

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 15/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 32/2024

SERVIÇOS DE ARBITRAGEM, PARA AS COMPETIÇÕES REALIZADAS PELAS SECRETARIA DE ESPORTES DE PALMITAL, NO ANO DE 2024

Pelo presente instrumento, o Município de PALMITAL-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion, nº 1001, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal Senhor VALDENEI DE SOUZA, brasileiro, casado, portador do RG 6.446.615-1 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 795.770.409-34, domiciliado na Rua XV de Novembro, 534, centro, Palmital-PR, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa SCC ARBITRAGEM E SEGURANÇA LTDA, pessoa jurídica de direito privado com endereço à DOUTOR ORLANDO ARAUJO COSTA, 1183 - CEP: 85200000 - BAIRRO: VILA SÃO JOAO, inscrita no CNPJ/MF sob 47.093.670/0001-63, neste ato representada por seu (sua) representante Legal, Senhor (a) SIDNEY CRISTIANO DO CARMO, portador do RG 7602.816-8, Palmital/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 041.111.879-00 denominada CONTRATADA, de acordo com as formalidades constantes do Procedimento de Licitação nº 15/2024 e Dispensa de Licitação 9/2024, resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento legal na Lei Federal n. 14.133/2021-ARTIGO 75-VIII, e demais normas aplicáveis à espécie, a **Proposta Apresentada**, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

ITENS							
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001 -	1	30779	SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA JOGOS DE FUTSAL SENDO 2 ARBITROS E 01 ANOTADOR	UN	150,00	320,00	48.000,00
TOTAL							R\$ 48.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato tem fundamento no artigo 75,VIII, da Lei Federal n. 14.133/2021, em razão do baixo valor da aquisição, além da sua emergência, ante a necessidade de publicação de todos os atos administrativos.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



000049

MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

O CONTRATANTE compromete-se a prestar os serviços, com o maior zelo e atenção, se responsabilizando por qualquer situação que em decorrência dos serviços mal prestados venha a causar danos ao município.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR

O presente contrato tem como valor total a importância de **Valor R\$ 48.000,00**, onde o CONTRATANTE se compromete à pagar ao CONTRATADO de acordo com as emissões das notas fiscais referentes os serviços prestados.

CLAUSULA QUINTA – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, conforme cronograma e mediante a apresentação das notas fiscais correspondentes, visadas pelas Secretarias Municipais responsáveis.

CLÁUSULA SEXTA – QUALIDADE DO PRODUTO

Ocorrendo qualquer problema quanto à qualidade dos serviços estes deverão ser alterados imediatamente pelo **CONTRATADO**, às suas expensas.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA

O presente Contrato se inicia na data da assinatura do presente e tem como validade até que perdure a situação de emergência em 300 dias, podendo ser prorrogado em acordo com ambas as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do fornecimento do objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
5270	11.002.27.812.2701.2105	0	3.3.90.39.05.00	Do Exercício

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

Nos termos dispostos nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, pela inexecução parcial ou total deste contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO as penalidades previstas, sempre garantida a prévia defesa em processo administrativo:

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

A multa a que alude a cláusula anterior, não impede que o **contratante** rescinda unilateralmente o contrato ou aplique, também, outra das penalidades previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

000050

CNPJ: 75.680.025/0001-82

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

Este contrato poderá ser alterado na forma prevista no art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Este contrato poderá ser prorrogado na forma previsto no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A **CONTRATADA** deverá manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições exigidas na contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal Responsável, através dos servidores responsáveis.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato de Prestação de Serviço em duas vias de igual teor, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos, elegendo a Comarca de Palmital-PR para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente.

Palmital-PR, 01/03/2024.

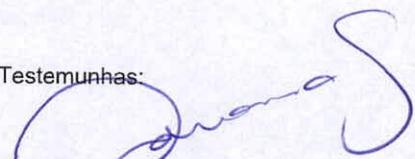

VALDENEI DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

gov.br

Documento assinado digitalmente
SIDNEY CRISTIANO DO CARMO
Data: 01/03/2024 14:39:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SCC ARBITRAGEM E SEGURANÇA LTDA
SIDNEY CRISTIANO DO CARMO
Responsável Legal
CONTRATADO

Testemunhas:


ADRIANA NADOLNY FRANCO DE SOUZA
83672230987


CLEVERSON VISENTIM
83667199953



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000051

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Compras e Licitações

Processo dispensa Normal N° 9/2024

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 15/2024

EXTRATO DE CONTRATO N° 32/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion nº 1001, Centro, Palmital - Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal sr. **VALDENEI DE SOUZA**.

CONTRATADO: SCC ARBITRAGEM E SEGURANÇA LTDA, pessoa jurídica de direito privado com endereço à Doutor Orlando Araujo Costa, 1183 - CEP: 85200000 - BAIRRO: Vila São Joao, Pitanga/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.093.670/0001-63, neste ato representada por seu (sua) representante Legal, Senhor (a) Sidney Cristiano do Carmo, portador do RG nº 7602.816-8 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 041.111.879-00 denominada **CONTRATADA**.

OBJETO: SERVIÇOS DE ARBITRAGEM, PARA AS COMPETIÇÕES REALIZADAS PELAS SECRETARIA DE ESPORTES DE PALMITAL, NO ANO DE 2024

DATA DO CONTRATO: 01/03/2024 (primeiro dia de março de 2024)

VIGÊNCIA: 25/12/2024 (vinte e cinco dias de dezembro de 2024).

VALOR TOTAL: R\$ 48.000,00 (Quarenta e Oito Mil Reais).

FORO: Comarca de Palmital - PR.

000052

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE
COMPRAS E LICITAÇÕES PROCESSO DISPENSA NORMAL Nº 9/2024
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 15/2024 EXTRATO DE CONTRATO
Nº 32/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Compras e Licitações
Processo dispensa Normal Nº 9/2024
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 15/2024
EXTRATO DE CONTRATO Nº 32/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion nº 1001, Centro, Palmital - Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal sr. **VALDENEI DE SOUZA**.

CONTRATADO: SCC ARBITRAGEM E SEGURANÇA LTDA, pessoa jurídica de direito privado com endereço à Doutor Orlando Araujo Costa, 1183 - CEP: 85200000 - BAIRRO: Vila São Joao, Pitanga/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.093.670/0001-63, neste ato representada por seu (sua) representante Legal, Senhor (a) Sidney Cristiano do Carmo, portador do RG nº 7602.816-8 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 041.111.879-00 denominada **CONTRATADA**.

OBJETO: SERVIÇOS DE ARBITRAGEM, PARA AS COMPETIÇÕES REALIZADAS PELAS SECRETARIA DE ESPORTES DE PALMITAL, NO ANO DE 2024

DATA DO CONTRATO: 01/03/2024 (primeiro dia de março de 2024)

VIGÊNCIA: 25/12/2024 (vinte e cinco dias de dezembro de 2024).

VALOR TOTAL: R\$ 48.000,00 (Quarenta e Oito Mil Reais).

FORO: Comarca de Palmital - PR.

Publicado por:
Noemi de Lima Moreira
Código Identificador: 14BE5D43

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 04/03/2024. Edição 2973

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>